

ESTATUTO – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINS, A SEDE

SEÇÃO I

DA ENTIDADE E DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – A Associação dos Voluntários do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, também denominada pela sigla AVHU-UFGD, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com tempo de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558, Bairro Altos do Indaiá.

Parágrafo Único – É formada de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINS

Artigo 2º – A entidade obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e será regida por este Estatuto.

Artigo 3º – O objetivo é a prestação da atenção social, a fim de contribuir com o programa de humanização do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, através de atividades administrativas e operacionais, seja na prestação de serviços ou no atendimento direto aos pacientes, sob a responsabilidade de sua Diretoria-Executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente estatuto, cuja exequibilidade dar-se-á mediante desempenho do corpo de voluntários, devidamente credenciados pela Entidade, através de termo de adesão entre a Entidade e o Prestador de Serviço Voluntário, sem obtenção de forma individual ou coletiva de quaisquer benefícios ou vantagens.

Parágrafo Único – A AVHU-UFGD não distribui entre os voluntários associados ou sócios, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, nem bens ou valores, aplicando-os integralmente aos objetivos da Entidade.

Artigo 4º – A entidade terá as seguintes finalidades básicas:

I – Promover a atenção social voluntária aos pacientes internos e acompanhantes do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

II – Conscientizar a comunidade, nos seus mais diversos segmentos, de forma ampla e abrangente, divulgando a existência e os fins da AVHU-UFGD e o trabalho que desenvolve, ressaltando o binômio Unidade de Saúde/Paciente em situação de vulnerabilidade.

III – Estimular a participação e congregar as pessoas físicas e jurídicas a colaborarem com a AVHU-UFGD.

IV – Organizar e manter uma equipe de voluntários formada de associados.

V – Promover condições de trabalho para os voluntários junto aos diversos setores e unidades de atuação.

VI – Sensibilizar entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, sobre a importância da AVHU-UFGD para a obtenção de recursos materiais e financeiros em favor dos projetos assistenciais, educacionais, científicos e administrativos do HU-UFGD.

VII – Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais, podendo participar de eventos científicos e culturais adequados à sua natureza.

VIII – Celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e outros instrumentos com organizações, entidades, instituições e associações nacionais e estrangeiras.

IX – Realizar atividades culturais e recreativas entre associados e não associados, visando à integração e o levantamento de recursos financeiros.

SEÇÃO III

DA SEDE

Artigo 5º – A localização da Sede da AVHU-UFGD, conforme disposto no artigo 1º deste Estatuto, será à Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558, bairro Altos do Indaiá, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO

Artigo 6º – Poderão ser associados pessoas físicas e jurídicas, idôneas, competentes e dedicadas em favor dos interesses da comunidade.

Artigo 7º – A admissão de voluntários será feita mediante o preenchimento do termo de adesão. Após análise da Diretoria Executiva, e sendo preenchidos os requisitos exigidos, será efetuado o cadastro na AVHU-UFGD.

Parágrafo Único – O Associado não possui ou terá qualquer tipo de privilégio de atendimento no HU-UFGD.

Artigo 8º – A AVHU-UFGD manterá o seu corpo de voluntários, cujo desempenho deverá atender às necessidades previstas nas diversas áreas de atuação, cabendo à Diretoria Executiva aplicar por Resolução as normas provindas das decisões em Assembleia Geral, condutas, atividades e outros, de acordo com o Regimento Interno.

§1º – O serviço voluntário de assistência será implantado nas unidades do Hospital que, entre as suas atividades de rotina, abram espaço ao voluntariado.

§2º – O encaminhamento do voluntário ao trabalho dependerá da demanda do serviço, podendo ser remanejado a critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO E PENALIDADES

Artigo 9º – A perda da condição de associado da AVHU-UFGD ocorrerá:

I – Por solicitação escrita;

II – Por desrespeito ao Estatuto e ao Regimento Interno;

III – Por utilizar-se da associação para outros fins que não os preconizados neste Estatuto, ou interesses contrários e prejudiciais a AVHU-UFGD.

§1º – A exclusão do voluntário é atribuição da Diretoria Executiva que, salvo o Inciso I, depende de prévia apuração de motivos graves, quais sejam: prática de crimes ou atos atentatórios à moral e aos bons costumes e descumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas Internas do Hospital.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 10 – São direitos dos associados:

I – Participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo;

III – Com base nas disposições deste estatuto, recorrer aos poderes competentes, de qualquer decisão que, no seu entender, prejudique sua convivência associativa;

IV – Ser informado e informar-se das atividades da entidade;

V – Requerer, justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

VI – Solicitar afastamento das atividades, por escrito.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I – Participar da promoção do desenvolvimento e defesa da AVHU-UFGD;

II – Observar as normas deste Estatuto e Regimento Interno;

III – Obedecer e cumprir as decisões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e normas internas do Hospital;

IV – Preservar os bens da AVHU-UFGD, bem como do Hospital, ressarcindo-os de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente;

V – Comparecer às assembleias gerais ou outras reuniões, quando convocado;

VI – Comunicar à AVHU-UFGD, por escrito, as alterações das informações constantes no cadastro e outras que afetem as declarações exigidas para sua admissão e permanência no quadro associativo;

VII – Trabalhar pelos objetivos da AVHU-UFGD;

VIII – Votar nas eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO MANDATO, DA COMPETÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A AVHU-UFGD será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral, da qual emanarão ordens normativas e decisórias, é o órgão máximo da Entidade, constituída pelos associados, e reunir-se-á sempre uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros associados, publicado Edital com dez dias de antecedência, e deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes, por voto pessoal, vedado o voto por procuração, sendo de sua competência:

I – Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Excluir voluntário ou congênere por justa causa, motivadamente;

III – Aprovar e alterar o Estatuto e Regimento Interno;

IV – Decidir a extinção da Associação;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens, e sobre a aplicação dos recursos financeiros;

VI – Aprovar contas.

§1º – As decisões nos casos previstos nos incisos I, III e V serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§2º – A extinção da Associação, obedecerá ao previsto no Art. 42 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO MANDATO

Artigo 14 – A Diretoria Executiva da AVHU-UFGD compor-se-á dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro

VI – Segundo Tesoureiro

Parágrafo Único – Não poderão compor a diretoria executiva da AVHU-UFGD, ocupando os cargos previstos nos incisos I, II, V e VI, associados no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, conforme previsto no Artigo 30.

Artigo 15 – A Diretoria será eleita por voto secreto e direto dos Associados, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

I – A Diretoria só se considerará reunida, para efeito de deliberar, quando, além do Presidente, estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II – Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, no mesmo exercício.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 17 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar e representar a Associação zelando pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes, e observando as resoluções da Assembleia Geral;

II – Criar um regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

III – Fazer respeitar e cumprir as suas decisões e as da Assembleia Geral;

IV – Convocar a Assembleia Geral para escolher representantes em congressos, seminários, para escolher delegados para representar a AVHU-UFGD em eventos externos;

V – Propor a reforma do Estatuto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, um relatório completo de suas atividades e balancetes;

VII – Autorizar quaisquer atos ou contas que envolvam responsabilidade financeira para a Associação, observada a competência do Conselho Fiscal;

VIII – Delegar representações da diretoria em eventos;

IX – Criar comissões e/ou grupos de trabalho, sempre que necessárias;

X – Deliberar sobre a inclusão e/ou desligamento de associado.

Artigo 18 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Exercer o direito de voto nos casos de empate quando das votações e resoluções da Diretoria Executiva;
- VI – Elaborar com a Diretoria Executiva o plano anual de atividades e plano orçamentário;
- VII – Prestar contas, anualmente, na Assembleia Geral;
- VIII – Supervisionar os trabalhos dos voluntários;
- IX – Resolver casos urgentes e submetê-los depois à Diretoria Executiva;
- X – Organizar o pleito eleitoral, juntamente com a Diretoria Executiva;
- XI – Publicar edital de convocação para a inscrição de chapas para concorrer a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XII – Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, depósitos, ordem de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza;
- XIII – Assinar e rubricar todos os documentos que necessitem de sua autorização expressa.

Artigo 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Colaborar com o Presidente no exercício de sua função;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todos os atos normativos e notícias das atividades da entidade;
- III – Organizar e manter atualizado o registro dos associados, o livro de atas e demais documentos da entidade;
- IV – Substituir o Presidente, em caso de ausência e impedimentos do Vice-Presidente;
- V – Praticar os atos de natureza administrativa, nos limites de sua competência.

Artigo 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Elaborar os balancetes mensais, o relatório semestral, o balanço final do exercício, relatório financeiro e apresentá-los ao Conselho Fiscal, assim como a escrituração da entidade incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.

Artigo 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é o órgão superior de orientação, controle e fiscalização da AVHU-UFGD, composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Artigo 25 – compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira da AVHU-UFGD;
- II – Aprovar as contas de receitas e despesas;
- III – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV – Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- V – Informar, à Diretoria e à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
- VI – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas–financeiras realizadas pela entidade;
- VII – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IX – Emitir pareceres para a Superintendência do Hospital, quando solicitado.

§1º – Seus membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, em processo eleitoral convocado para esse fim.

§2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva da AVHU-UFGD.

§3º – Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da AVHU-UFGD.

§4º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§5º – Será exigido o quórum de mais de 50% de seus membros, para funcionamento do Conselho Fiscal e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 – O patrimônio da AVHU-UFGD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, assim como:

I – Pela contribuição dos Associados;

II – Pelas doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Pelas receitas provenientes de convênios, serviços prestados, publicações e edições, bem como da renda percebida de seus bens;

IV – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

V – Receitas de bazar e promoções;

VI – Receitas de festas e eventos;

VII – Receitas de brechós e lojinhas;

VIII – Outras receitas.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 27 – A AVHU-UFGD manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas e cadernetas de poupança com o objetivo de preservar o valor do seu patrimônio.

§1º – São autorizados a movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto, o presidente e o primeiro tesoureiro, ou vice-presidente e o segundo tesoureiro, no impedimento dos primeiros.

§2º – As aplicações financeiras dependerão de autorização e aprovação da Diretoria Executiva.

§3º – O patrimônio imobiliário poderá ser permutado e alienado, em decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, onde se examinará a avaliação de três imobiliárias reconhecidamente idôneas, e o valor apurado com a venda será, obrigatoriamente, revertido para os fins e objetivos da Entidade, e, no caso de dissolução desta, será revertido para outra Associação, cujos dirigentes não sejam remunerados.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 – As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sendo os eleitos imediatamente empossados.

Parágrafo Único – As eleições serão convocadas com 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

Artigo 29 – Poderão candidatar-se os associados que estejam exercendo plenamente seus direitos de associado.

Artigo 30 – Não poderão candidatar-se aos cargos citados nos incisos I, II, V e VI, do Artigo 16, associados no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 31 – As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão Eleitoral, conforme o disposto no Edital publicado para esse fim.

Artigo 32 – No caso do Conselho Fiscal, as inscrições são feitas individualmente sendo sempre um titular e seu respectivo suplente, desde que estejam exercendo plenamente seus direitos de associado.

Artigo 33 – O sistema de votos será escrutínio secreto, pessoal e intransferível.

Artigo 34 – Terão direito ao voto os associados que estejam exercendo plenamente seus direitos de associado.

Artigo 35 – A chapa vencedora será aquela que obtiver maioria simples de votos, e, se houver empate, será a chapa do Presidente mais velho em idade.

Artigo 36 – Pode impugnar a eleição qualquer associado, motivadamente, com aprovação da Diretoria, até 5 (cinco) dias após o pleito.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 37 – A Comissão Eleitoral será composta de três membros escolhidos entre os associados e designados pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se.

Artigo 39 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Edital do processo eleitoral;

II – Receber as inscrições, analisá-las e deferi-las;

III – Publicar e divulgar todos os atos do processo eleitoral;

IV – Providenciar e organizar todo o material necessário para as eleições;

V – Realizar a apuração dos votos, lavrar ata de apuração e entregá-la ao presidente da Assembleia Geral para posse imediata da chapa vencedora e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A AVHU-UFGD, que aplicará suas rendas integralmente no Estado de Mato Grosso do Sul, na execução de suas finalidades, não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucro, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associados e/ou mantenedores, se houver.

Artigo 41 – A AVHU-UFGD, como pessoa jurídica de caráter perpétuo, não tem prazo nem condições de extinção. Mas, se, por circunstância de força maior, ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, seu patrimônio se incorporará, por doação, ao de outra instituição de fins análogos e de finalidades filantrópicas no Estado de Mato Grosso do Sul, que seja pessoa jurídica qualificada como Associação e que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42 – A extinção será indicada pela maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, reunidos para esse fim, e decidida pelo órgão máximo, Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 43 – Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO III

DA VIGÊNCIA

Artigo 44 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e será imediatamente registrado em Cartório.

Artigo 49 – A modificação deste Estatuto dependerá de proposta da Diretoria, a ser apresentada e votada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade.

Dourados, 30 de maio de 2016, atualizado em maio de 2022.